

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/10/2026 | Edição: 197 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério da Cultura/Secretaria de Direitos Autorais e Intelectuais/Diretoria de Gestão Coletiva de Direitos
Autorais/Coordenação-Geral de Habilitação

DESPACHO

Processo MinC nº 01400.030839/2024-16.

Requerente: INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL - INPAV.

Nos termos do artigo 98-A da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, observado o disposto no art. 2º e no § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.574, de 22 de novembro de 2018, e no inciso IV do art. 8º da Instrução Normativa MinC nº 7, de 28 de agosto de 2023, considerando o cumprimento das exigências legais e regulamentares e a viabilidade do exercício da atividade de cobrança, observando que não houve manifestação contrária da sociedade civil nos termos art. 8º, III e do art. 9º da IN/MINC nº 07/2023, DEFIRO o requerimento para HABILITAR (de forma provisória, com condicionantes) o INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE ARTÍSTICA VISUAL - INPAV para o exercício da atividade de cobrança e distribuição do direito de sequência sobre a revenda de obras de artes plásticas/visuais e manuscritos, sendo originais, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.610/1998 e dos incisos VII e VIII do art. 7º da mesma Lei.

MARUSCA SANTANA CUSTÓDIO

Coordenadora-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

